



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente**

LEI Nº 1.761/2024, de 10 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a instalação de ar-condicionado em todas as escolas e creches públicas de Pirai e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de ar-condicionado em todas as salas de aula, bibliotecas, laboratórios e demais ambientes internos de uso coletivo das escolas e creches públicas do município de Pirai.

§ 1º. Previamente à instalação, deverá ser verificado o dimensionamento e o estado de conservação das instalações elétricas existentes e a existência de capacidade de carga suficiente para tal acréscimo.

§ 2º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação a escolha do tipo de equipamento.

§ 3º. O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 10 de junho de 2024.


Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

PL Nº 078/2023 – Vereador Mário Hermínio da Silva Carvalho

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500